Resolução nº : 8708/2003
Protocolo nº : 343093/97
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a APM DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH DE CURITIBA e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 1991, na importância de Cr$ 1.911.122,00 (um milhão, novecentos e onze mil, cento e vinte e dois cruzeiros), nos termos do Parecer nº 18856/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar à entidade o recolhimento do valor de Cr$ 1.720.009,80 (um milhão, setecentos e vinte mil e nove cruzeiros e oitenta centavos), devidamente atualizado, ao Tesouro Estadual, referente ao valor dos serviços não executados, totalizando 90% (noventa por cento) do recurso do convênio.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA